



CERTAME: CONCORRENCIA PÚBLICA 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10095/2022
INTERESSADO: SEMINFRA-SGA/RN
ASSUNTO: DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **24.582.165/0001-87**, doravante denominada RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da fase de habilitação à **Concorrência Pública 007/2021**, Processo Administrativo 10095/2022. A licitação tem como objeto a **contratação de empresa para execução da obra – de 10 ruas nas comunidades de Barro Duro, Campinas, Ladeira Grande, Pajuçara, Rio da Prata, Serrinha e Massaranduba na Zona Rural do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, objeto do Contrato de Repasse nº 914976/2021/MDR/CAIXA.**

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. **Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui substancialmente para com os propósitos do interesse público.**

Cumprir informar que o intuito da Comissão Permanente de Licitação é fazer o julgamento dentro dos ditames da lei. A função da CPL no âmbito da licitação que envolve recursos desse porte, objetiva garantir a observância das regras em plena harmonia com a Lei Nacional das Licitações, tendo como um de seus pilares o princípio constitucional da isonomia a todos, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que como já se sabe não é apenas o simples fato de se ter o menor preço, a qual deve ser exaustivamente analisada toda documentação de habilitação e, não só a saúde financeira da concorrente, mas também as qualificações técnicas que são cruciais para o bom andamento de uma obra.

Assim sendo, no diapasão desse relato, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação e ainda a obediência ao entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca do tema, passaremos a analisar o mérito das razões apresentadas.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Inicialmente vale destacar que a recorrente protocolou o recurso tempestivamente, na data de 28 de dezembro de 2022, onde o prazo de recurso se daria até 02 de janeiro de 2023.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que:

